

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

LEI Nº 1.785, de 02 de setembro de 1.983

ADOA COMO NORMAS MUNICIPAIS AS DA LEI FEDERAL Nº 6.946, DE 17/09/1.981, RELATIVAS À FIXAÇÃO DE LIMITES MÁXIMOS PERMITIDOS PARA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

O SENHOR DOUTOR ADAIL NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

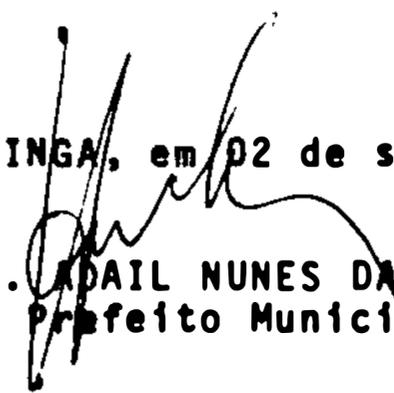
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Ficam adotados como normas municipais, os termos da Lei Federal nº 6.946, de 17/09/1.981, que dispõe sobre a fixação de limites máximos permitidos para a realização de licitações na Municipalidade de Taquaritinga.

§ UNICO - A presente adoção decorre do parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Processo TC. 4.317/82, publicado no D.O.E. em 13 de janeiro do corrente ano, página 19 - Seção I.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de janeiro de 1.983, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, em 02 de setembro de 1.983


DR. ADAIL NUNES DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


MARILIA NOGUEIRA RANGEL FABER
- Resp. p/Oficial Administrativo -